

# ATIVIDADE SANCIONADORA

VERSÃO RESUMIDA

OUTUBRO - DEZEMBRO

E ANUAL DE

2020

## Conteúdo

I - Introdução.....	3
II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM.....	4
III – Apresentação dos anexos .....	6
Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador .....	7
Anexo 2 – Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores.....	8
Anexo 3 – Ofício de Alerta .....	9
Anexo 4 – <i>Stop Order</i> .....	9
Anexo 5 – Termo de Compromisso.....	10
Anexo 6 – Julgamentos .....	12
Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores.....	13
Anexo 8 – Multas .....	14
Anexo 9 – Alguns casos julgados.....	15
Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público.....	18
Anexo 11 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados.....	19

## Relatório da Atividade Sancionadora

### I - Introdução

Tendo como principais norteadores garantir a integridade, estimular a eficiência e promover o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a CVM exerce seu papel institucional de órgão regulador. A Autarquia registra, normatiza, orienta, supervisiona e fiscaliza as atividades e os participantes do mercado, bem como investiga, apura fatos e exerce sua função sancionadora, que inclui a competência de julgar e punir irregularidades cometidas no âmbito sob sua regulação.

A atividade sancionadora se baseia na aplicação e na busca do cumprimento das leis (*enforcement*) e tem o objetivo, por um lado, de prevenir ou mitigar o cometimento de eventuais ilícitos, e por outro, quando considerado necessário, de deter a má conduta e punir aqueles que violam dispositivos legais ou regulamentares. Para isso a CVM se utiliza de uma diversidade de instrumentos, seja de caráter preventivo ou sancionador, todos com cunho de orientação dos participantes para o desenvolvimento do mercado.

Anualmente, da atividade de *enforcement* conduzida pela CVM resultam inúmeros processos administrativos sancionadores contra indivíduos e instituições. As superintendências finalísticas que atuam em processos que podem resultar em ações sancionadoras são as seguintes: Superintendência de Processos Sancionadores (SPS); Superintendência de Relações com Empresas (SEP); Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI); Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN); Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE); Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC); e Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR).<sup>1</sup>

Com o intuito de oferecer maior transparência e informação aos participantes do mercado e ao público em geral, o Relatório da Atividade Sancionadora, de periodicidade trimestral e versão consolidada anual, apresenta informações sobre a atuação sancionadora da CVM, no período em tela. Esta versão

---

<sup>1</sup> Em 08/01/2021, foi criada a Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE, através do Decreto 10.596, que alterou a Estrutura Regimental da CVM.

resumida apresenta os mesmos anexos da versão completa, além de descrever sucintamente o embasamento legal da atividade sancionadora, na seção a seguir.

## II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM

Sobre o embasamento legal da atividade sancionadora da CVM, o poder de polícia no âmbito do mercado de capitais é genericamente atribuído pelo art. 174 da Constituição Federal, sendo desempenhado nos termos da Lei nº 6.385/76. A atuação da CVM contra atos ilegais de quaisquer participantes do mercado pode ser inferida dos termos do art. 4º, bem como do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385/76 e, no que se refere ao processo administrativo sancionador, esta Lei estabelece em seu art. 9º, incisos V e VI, que cabe à Autarquia apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas dos diversos participantes do mercado, assim como aplicar aos autores de tais infrações as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

Na busca pelo aprimoramento do arcabouço legal, foi sancionada, em 13/11/2017, a [Lei nº 13.506](#), que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação da CVM e trata, dentre outros avanços, da possibilidade de celebração do denominado Acordo Administrativo em Processo de Supervisão, como também abre a possibilidade de aplicação de novas e mais efetivas medidas coercitivas e acautelatórias. Esta norma aumentou os valores da penalidade de multa e criou uma nova hipótese de aplicação dessa penalidade, relacionada com o prejuízo causado a investidores, conforme se verifica em seu artigo 11:

*“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

*.....*  
*§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores:*

*I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);*

*II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;*

*III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou*

*IV - o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.  
§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.*

Nota-se que na lei restou também enfatizado que, para uma aplicação justa e proporcional da multa, deverão ser utilizados critérios de dosimetria, ou seja, procedimentos e parâmetros para aferição de fatores como gravidade e duração da infração; grau de lesão ou perigo de lesão ao mercado de capitais; vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; capacidade econômica do infrator; valor da operação; reincidência e eventual colaboração do infrator para a apuração da infração. Por outro lado, com o advento da lei em tela, se a ameaça ou a lesão ao bem jurídico tutelado for considerada de baixa expressividade e houver outro meio de supervisão mais adequado, a CVM pode, com ainda mais segurança jurídica, deixar de instaurar procedimento administrativo sancionador.

Também com relação à atuação sancionadora da CVM, deve ser abordada a Instrução CVM nº 607, em vigor desde 01/09/2019, que reuniu em um só normativo o rito de todos os procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, na qual são tratados:

- as regras da fase pré-sancionadora, incluindo tanto os procedimentos de elaboração das acusações quanto os critérios a serem seguidos para a utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão;
- os diversos procedimentos do processo administrativo sancionador, sobre o qual apresenta as regras de comunicação dos Atos Processuais, de contagem de prazos, da defesa, da ordem do processo no Colegiado, do julgamento, dos recursos, abordando, inclusive, critérios para a dosimetria das penas;
- as regras (consolidadas) de Termos de Compromisso, tratando das propostas, da análise e negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, sua deliberação pelo Colegiado e as regras de celebração; e
- o novo instituto do Acordo Administrativo em Processo Supervisão, trazido pela Lei nº 13.506/2017, estabelecendo as regras das propostas, de sua análise e da celebração do Acordo de Supervisão, incluindo as regras de manutenção do seu sigilo e cumprimento.

Vale mencionar que o normativo está em linha com a iniciativa em curso na Autarquia de redução dos custos de observância. Para mais informações, acessar [Instrução CVM 607](#) e o [Relatório de Audiência Pública SDM 02/2018](#).

### III – Apresentação dos anexos

O Relatório de Atividade Sancionadora da CVM em sua versão resumida apresenta as mesmas informações do completo, por meio de 11 anexos:

[Anexo 1](#) - **Processos administrativos com potencial sancionador** – processos administrativos de investigação e apuração que, potencialmente, podem resultar em processo administrativo sancionador (resultante de acusação).

[Anexo 2](#) - **Processos administrativos investigativos ou sancionadores** – Inquéritos Administrativos, Termos de Acusação de Rito Ordinário ou Termos de Acusação de Rito Simplificado.

[Anexo 3](#) - **Ofícios de Alerta** – procedimento preventivo e orientador.

[Anexo 4](#) - **Stop Order** – procedimento preventivo cautelar e orientador.

[Anexo 5](#) - **Termo de Compromisso** – possibilita a não instauração ou a suspensão do procedimento administrativo e a sua posterior extinção, sem assunção de ilicitude ou culpa.

[Anexo 6](#) - **Julgamentos** – possibilidade de exercício do poder punitivo.

[Anexo 7](#) - **Penalidades** – quantidades de sancionados e de absolvidos.

[Anexo 8](#) - **Multas** – valores das multas aplicadas sobre os sancionados.

[Anexo 9](#) - **Alguns casos julgados**, destacados pelos membros do Colegiado.

[Anexo 10](#) - **Ofícios de Comunicação de indício de Crime** – aos MPEs e ao MPU.

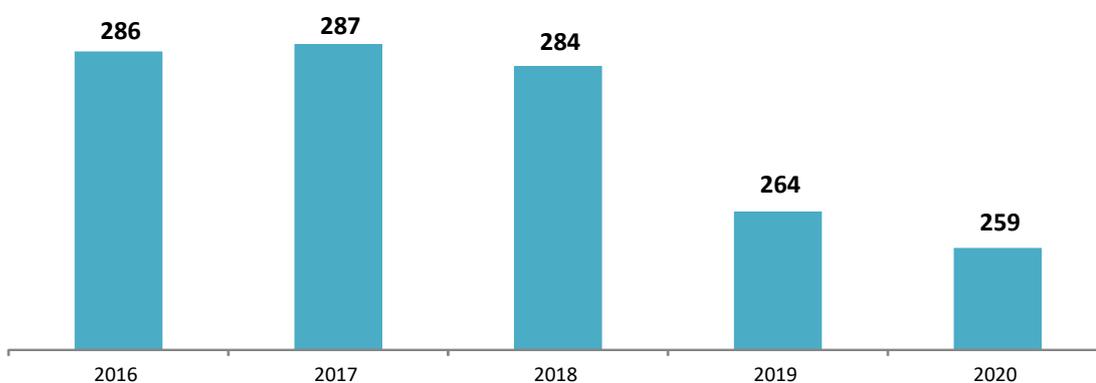
[Anexo 11](#) – **Notícias de destaque sobre a relação com os regulados** – cancelamento da autorização da plataforma eletrônica de investimento participativo Finco Invest Serviços de Informação e Hospedagem na Internet Ltda., que atuava em ofertas públicas relativas à Instrução CVM nº 588, conhecidas como *crowdfunding*.

## Anexos

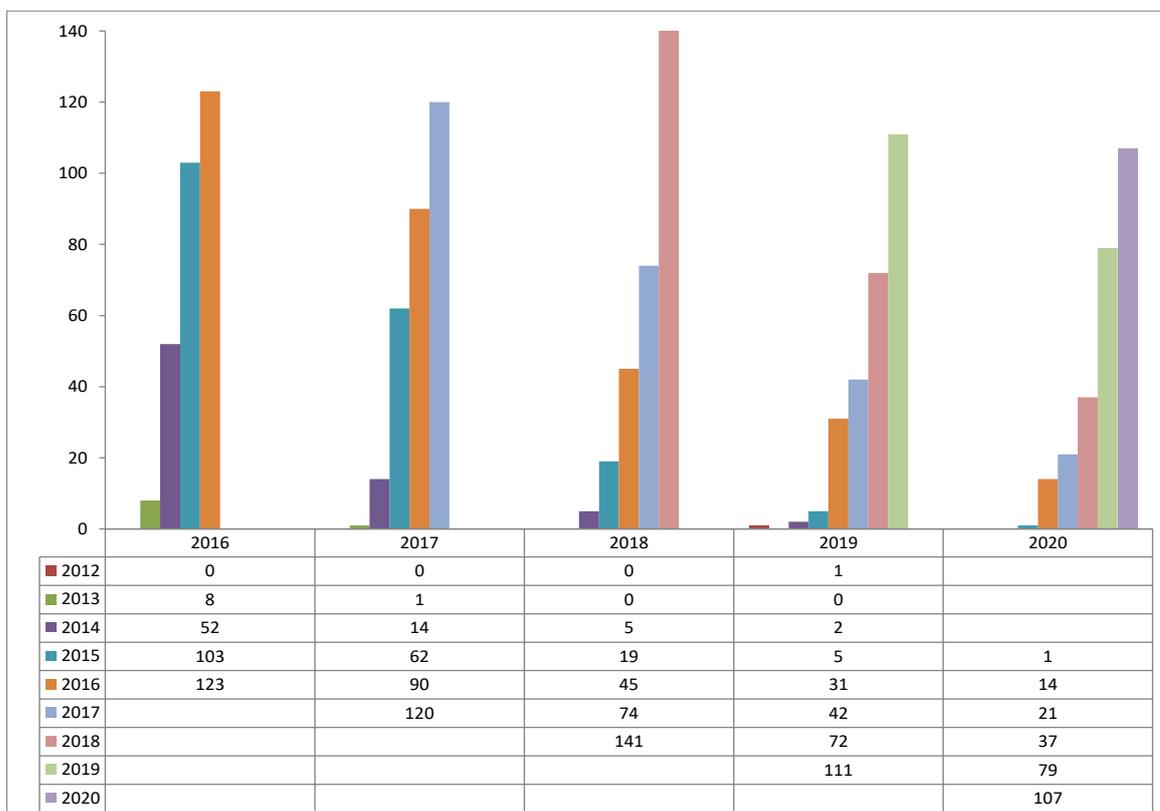
### Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador

Ao final de dezembro de 2020, o total de processos administrativos com potencial sancionador em andamento, nas sete áreas técnicas, era de 259.

**Gráfico 1: Quantidade de processos administrativos com potencial sancionador**



**Gráfico 2: Distribuição dos processos com potencial sancionador por ano de abertura na CVM**



## Anexo 2 – Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores

No 4º trimestre de 2020, foram iniciados 13 procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores, sendo um Inquérito Administrativo, 11 Termos de Acusação de Rito Ordinário e um de Rito Simplificado, conforme a tabela 2. No período, foram concluídos pelas áreas técnicas 22 processos administrativos (Inquéritos ou não) que resultaram em algum tipo de acusação. Tais processos passaram ao *status* de Processos Administrativos Sancionadores - PAS e serão julgados pelo Colegiado da CVM ou encerrados por meio de Termo de Compromisso.

**Tabela 1: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores**

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Processos Administrativos Investigativos iniciados</b>	84	116	95	89	113	138	105	102	83
<i>Inquéritos Administrativos - I. A.</i>	11	22	14	7	12	10	13	17	14
<i>Termos de Acusação - T. A.</i>	66	92	81	82	101	124	87	79	63
<i>Rito Sumário</i>	7	2	0	0	0	0	0	0	0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	-	4	5	6	6
Arquivamento (1)	6	4	0	2	0	0	3	2	4
<b>Processos Administrativos Sancionadores - PAS Instaurados</b>	73	95	86	94	114	126	104	97	84
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	73	95	86	94	114	123	95	90	79
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	-	3	9	7	5

Nota 1: Atividades que resultaram em arquivamento por ausência de elementos suficientes de autoria e materialidade.

Nota 2: PAS instaurados em 2018 (104), 2019 (97) e 2020 (62) conforme a data da intimação.

**Tabela 2: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores, por trimestre**

Indicadores	2019					2020				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
<b>Processos Administrativos Investigativos</b>	20	32	26	24	102	25	19	26	13	83
<i>Inquéritos Administrativos</i>	3	6	8	0	17	8	4	1	1	14
<i>Termos de Acusação</i>	17	23	16	23	79	16	13	23	11	63
<i>Rito Sumário</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	0	3	2	1	6	1	2	2	1	6
Arquivamento	0	0	0	2	2	0	1	0	3	4
<b>Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Instaurados</b>	29	17	24	27	97	22	17	23	22	84
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	28	16	22	24	90	21	16	21	21	79
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	1	1	2	3	7	1	1	2	1	5

### Anexo 3 – Ofício de Alerta

No 4º trimestre de 2020, a CVM emitiu 200 Ofícios de Alerta por meio de suas áreas de supervisão, totalizando no ano 553 destes Ofícios.

**Tabela 3: Quantidade de Ofícios de Alerta emitidos**

Ofícios de Alerta	
2016	281
2017	290
2018	357
2019	488
2020	553
<i>1 trim</i>	<i>118</i>
<i>2 trim</i>	<i>129</i>
<i>3 trim</i>	<i>106</i>
<i>4 trim</i>	<i>200</i>

### Anexo 4 – Stop Order

No 4º trimestre de 2020, a Autarquia emitiu sete *Stop Orders*, totalizando no ano 32 medidas deste tipo.

**Tabela 4: Quantidade de Stop Orders emitidas**

Stop Order	
2016	9
2017	22
2018	11
2019	33
2020	32
<i>1 trim</i>	<i>3</i>
<i>2 trim</i>	<i>14</i>
<i>3 trim</i>	<i>8</i>
<i>4 trim</i>	<i>7</i>

## Anexo 5 – Termo de Compromisso

As propostas de Termo de Compromisso (TC) são apreciadas em procedimento que abarca várias fases até sua finalização, e podem ser apresentadas durante a fase processual de apuração ou investigação (ou mesmo antes de se iniciar qualquer procedimento na CVM) e até o início de um processo administrativo sancionador (PAS) ou, nos termos da regulamentação aplicável, o seu julgamento.

Em regra, a proposta de termo é avaliada/negociada pelo Comitê de TC (CTC), que, posteriormente, submete parecer ao Colegiado pela aceitação ou rejeição da proposta. Caso o Colegiado a aprove, passa-se à fase de CELEBRAÇÃO do TC e, finalmente, ao CUMPRIMENTO dos termos definidos.

No 4º trimestre de 2020, o Colegiado apreciou propostas de Termo de Compromisso (TC) referentes a seis processos, envolvendo 17 proponentes e R\$ 3,67 milhões, relativos a danos difusos, mais R\$ 2,86 milhões, sobre ressarcimentos de terceiros prejudicados. Destas, o Colegiado aprovou propostas relacionadas a cinco processos, de 14 proponentes, cujos montantes financeiros envolveram R\$ 6,01 milhões – R\$ 3,15 milhões relativos a danos difusos e R\$ 2,86 sobre ressarcimento de terceiros prejudicados (tabela 5).

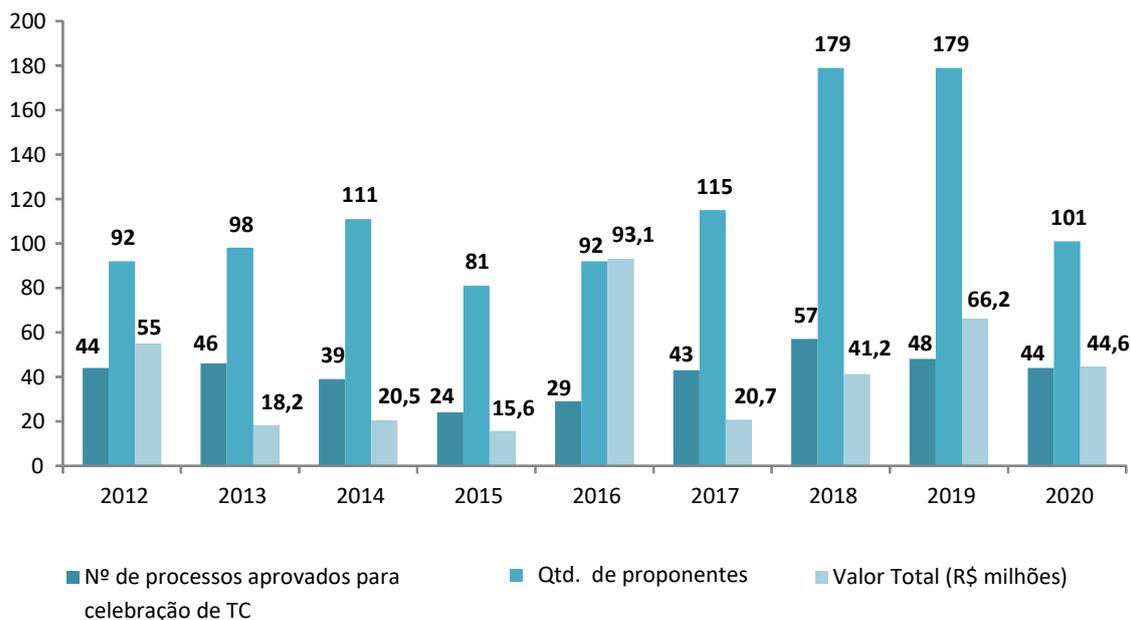
Neste período, foram objeto de negociação no CTC cinco processos, sendo que, das cinco propostas aprovadas pelo Colegiado, quatro passaram por negociação no CTC.

**Tabela 5: Termos de Compromisso aprovados em reunião de Colegiado, por trimestre**

Termos de Compromisso	2019					2020				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
<b>Aprovados</b>	13	9	15	11	48	17	18	4	5	44
<b>Qtd. Proponentes</b>	47	26	71	35	179	41	37	9	14	101
<b>Valor total (milhões)</b>	14,11	11,02	22,9	18,14	66,17	17,14	13,39	8,05	6,01	44,59

O gráfico 3 apresenta a evolução dos quantitativos referentes aos Termos de Compromisso aprovados pelo Colegiado nos últimos anos.

**Gráfico 3: Termos de Compromisso APROVADOS em reunião de Colegiado**



Cabe enfatizar que, mesmo em um ano de pandemia, no qual houve a suspensão de prazos processuais em decorrência da edição da Medida Provisória no 929, de 23.03.2020, e da Deliberação CVM no 848, de 25.03.2020, o Colegiado da CVM apreciou 74 processos relacionados a Termo de Compromisso, o que representa uma discreta redução em relação ao ano de 2019, quando foram apreciados 80 processos pelo órgão, e sinaliza que, se não fosse o cenário atípico pelo qual toda a economia mundial passou em razão da pandemia da COVID-19, o número de termos de compromisso apreciados pelo Colegiado em 2020 teria superado o patamar de 2018, quando foram apreciados 89 processos pelo Colegiado.

## Anexo 6 – Julgamentos

No 4º trimestre de 2020, foram realizados 21 julgamentos pelo Colegiado da CVM, 20 referentes a processos submetidos ao Rito Ordinário, conforme a tabela 7.

**Tabela 6: Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores julgados pelo Colegiado**

Ao fim de:	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Total de julgamentos do Colegiado no ano</b>	<b>25</b>	<b>56</b>	<b>41</b>	<b>55</b>	<b>65</b>	<b>51</b>	<b>109</b>	<b>98</b>	<b>63</b>
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	25	56	41	55	65	45	93	87	59
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>						6	16	11	4

Nota 1: Em 2016, três processos administrativos sancionadores tiveram julgamento iniciado, porém, não foram concluídos em virtude de pedido de vista por parte de membros do Colegiado.

Nota 2: O processo de rito simplificado foi implementado a partir da edição da Deliberação CVM 775, de 10/7/2017. Nesse sentido, 13 PAS originariamente instaurados por rito ordinário (Termo de Acusação) foram submetidos aos procedimentos de rito simplificado em razão do seu nível de complexidade não exigir dilação probatória ordinária.

**Tabela 7: Quantidade de PAS julgados pelo Colegiado, por trimestre**

Indicadores	2019					2020				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
<b>Total de julgamentos do Colegiado no período</b>	18	21	23	36	98	11	15	16	21	63
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	16	19	18	34	87	11	14	14	20	59
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>	2	2	5	2	11	0	1	2	1	4

No ano, além dos 63 processos julgados pelo Colegiado, foram integralmente encerrados 29 PAS em razão do cumprimento de Termos de Compromisso firmados, cuja maioria ainda não tem relator. Ao final do 4º trimestre, o estoque dos processos [a serem julgados](#) pelo Colegiado, tendo Diretor Relator definido, somava 134 PAS, conforme a tabela 8.

**Tabela 8: Termos de Compromisso que encerram integralmente Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e a evolução do estoque de PAS no Colegiado**

Ao fim de:	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Total de PAS arquivados por TC no período</b>	<b>21</b>	<b>32</b>	<b>13</b>	<b>23</b>	<b>13</b>	<b>19</b>	<b>27</b>	<b>20</b>	<b>29</b>
<i>PAS de rito ordinário arquivados por TC</i>	21	32	13	23	13	19	27	20	29
<i>PAS de rito simplificado arquivados por TC</i>						0	0	0	0
<b>Estoque total no Colegiado ao final do período</b>	<b>68</b>	<b>65</b>	<b>87</b>	<b>109</b>	<b>145</b>	<b>183</b>	<b>157</b>	<b>132</b>	<b>134</b>
<i>Estoque de PAS de rito ordinário no Colegiado</i>	68	65	87	109	145	174	152	129	131
<i>Estoque de PAS de rito simplificado no Colegiado</i>						9	5	3	3

## Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores

Como resultado dos 21 julgamentos realizados no 4º trimestre de 2020, 45 acusados foram sancionados, tendo sido 42 multados, dois inabilitados e um proibido. Por outro lado, 69 acusados foram absolvidos (tabela 10).

No ano, pode ser destacada a quantidade de 14 inabilitados, patamar próximo aos 18 do ano anterior, apesar do menor número de julgamentos (tabela 9).

**Tabela 9: Quantidade de acusados por tipo de decisão**

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Advertidos	10	37	16	20	12	7	31	44	13
Multados	108	132	90	100	155	107	249	226	140
Suspensos	0	1	0	1	0	1	5	1	3
Inabilitados	5	11	5	9	8	9	9	18	14
Proibidos	0	1	2	9	23	4	13	21	5
Diversos* <sup>1</sup>								11	15
Absolvidos	176	102	35	82	67	51	140	138	110
Total de sancionados	123	182	113	139	198	128	307	310	175

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e bis in idem.

**Tabela 10: Quantidade de acusados por tipo de decisão, por trimestre**

Indicadores	2019					2020				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL* <sup>2</sup>
Advertidos	7	6	13	18	44	4	7	2	0	13
Multados	32	40	37	117	226	53	20	25	42	140
Suspensos	1	0	0	0	1	2	0	1	0	3
Inabilitados	4	5	3	6	18	8	0	4	2	14
Proibidos	4	7	3	7	21	2	0	2	1	5
Diversos* <sup>1</sup>				11	11	8	0	0	7	15
Absolvidos	15	25	27	71	138	26	5	12	69	110

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e bis in idem.

Obs 2 - A soma do Total elimina as eventuais duplas contagens existentes entre os trimestres do ano.

## Anexo 8 – Multas

No 4º trimestre de 2020, o valor total das multas foi de R\$ 24,4 milhões, sobre 42 acusados. No ano, o total de multas alcançou R\$ 950,5 milhões, que incidiram sobre 140 acusados.

Gráfico 4: Evolução do valor total de multas por ano

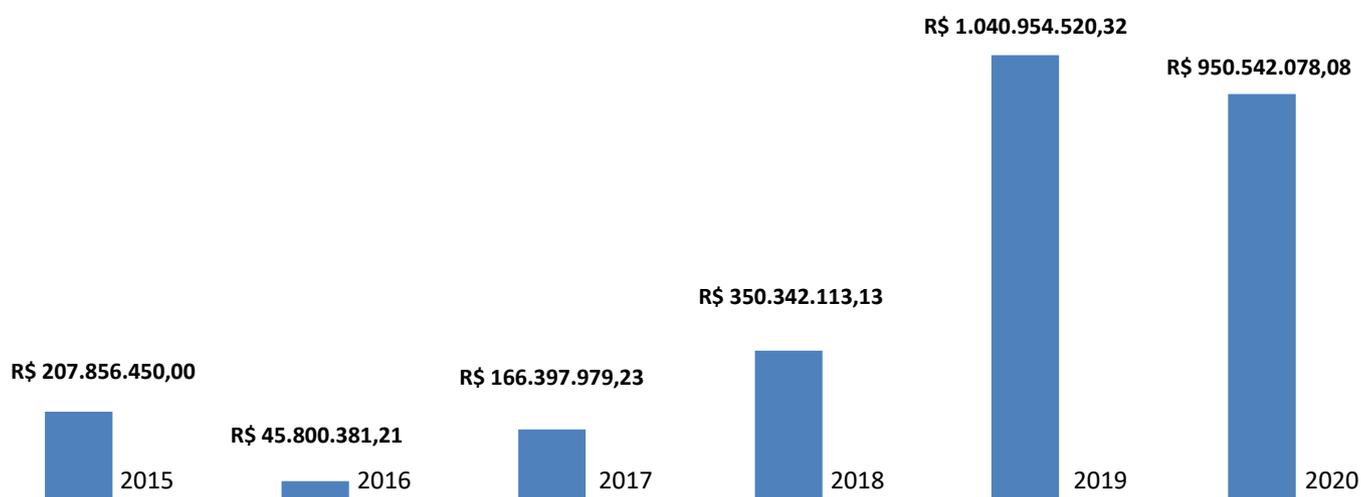


Tabela 11: Valor total das multas (em R\$ mil) e da quantidade de multados, por trimestre

Indicadores	2019					2020				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Qtd. Sancionados com multa	32	40	37	117	226	53	20	25	42	140
Valor total aplicado	183.374	587.238	13.085	257.257	1.040.954	908.428	9.581	8.120	24.413	950.542

## Anexo 9 – Alguns casos julgados

Entre os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados no 4º trimestre de 2020, destacaram-se os seguintes casos, apresentados em ordem cronológica:

- **PAS CVM SEI 19957.003406/2019-91** (RJ2019/2333): instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade da ICONIC Intermediação de Negócios e Serviços Ltda., bem como de seu respectivo administrador, o Sr. Jonathan Doering Darcie, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, ou sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03. Trata-se de caso de oferta de *criptoativo* com características de CIC - contrato de investimento coletivo.

Processo julgado em 27 de outubro de 2020, Diretor Relator Gustavo Gonzalez. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.010647/2019-97** (05/2016): instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar a responsabilidade de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por inobservância de seus deveres fiduciários na construção da Refinaria Abreu e Lima - RNEST, em infração aos arts. 153, 154, §2º, 'c', 155 e 163, I, todos da Lei nº 6.404/1976. O julgamento do processo foi iniciado em 24 de agosto de 2020, quando o Diretor Relator Henrique Machado proferiu seu voto. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Gustavo Gonzalez, tendo sido reiniciada e concluída em 3/11/2020.

Processo julgado em 03 de novembro de 2020, Diretor Relator Henrique Machado. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.011654/2019-14** (06/2016): instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar a responsabilidade de membros da diretoria, conselho de administração e conselho fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por inobservância de seus deveres fiduciários na construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, em infração aos arts. 153, 154, §2º, 'c', 155 e 163, I, todos da Lei nº 6.404/1976. O julgamento do processo foi iniciado em 24 de agosto de 2020, quando o Diretor Relator Henrique Machado proferiu seu voto. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pelo Diretor Gustavo Gonzalez, tendo sido reiniciada e concluída em 3/11/2020.

Processo julgado em 03 de novembro de 2020, Diretor Relator Henrique Machado. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.005789/2017-71** (SP2017/294): instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de administradores e conselheiros fiscais da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por descumprimento, pela administração da companhia, de norma contábil relativa à redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*), na elaboração das demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012, 31/12/2013 e 31/12/2014. Foram imputadas responsabilidades aos administradores da companhia, à época dos fatos, da seguinte forma: (i) aos membros da Diretoria, infração aos arts. 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/2009; (ii) aos membros do Conselho de Administração, infração aos arts. 142, III e V, 153 e, ainda, ao art. 160 da Lei nº 6.404/1976, este último referente à conduta de integrantes do Comitê de Auditoria; e (iii) aos membros do Conselho Fiscal, infração ao art. 163, VII, e 165 da Lei nº 6.404/1976. O julgamento do processo foi iniciado em 24 de agosto de 2020 e continuado no dia seguinte, quando o Diretor Relator Henrique Machado proferiu seu voto. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pela Diretora Flávia Perlingeiro, tendo sido reiniciada e concluída em 3 de novembro de 2020.

Processo julgado em 03 de novembro de 2020, Diretor Relator Henrique Machado. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.006304/2018-47** (RJ2018/4441): instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e seu sócio e responsável técnico, Marcos Donizete Panassol, por inobservância de normas técnicas de contabilidade e de auditoria, conforme vigentes à época dos fatos, durante a realização de trabalhos de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2012, 31/12/2013 e 31/12/2014, em infração aos arts. 20 e 25, II, da Instrução CVM nº 308/1999. O julgamento do processo foi iniciado em 25 de agosto de 2020 e continuado no dia seguinte, quando o Diretor Relator Henrique Machado proferiu seu voto. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pela Diretora Flávia Perlingeiro, tendo sido reiniciada e concluída em 4/11/2020.

Processo julgado em 04 de novembro de 2020, Diretor Relator Henrique Machado. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.009227/2017-04** (RJ2017/3970): instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) para apurar a responsabilidade de KPMG Auditores Independentes e de seus sócios e

responsáveis técnicos Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa e Bernardo Moreira Peixoto Neto, por inobservância de normas técnicas de contabilidade e de auditoria, conforme vigentes à época dos fatos, durante a realização de trabalhos de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011, em infração aos arts. 20 e 25, II, da Instrução CVM nº 308/1999. A Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa, foi imputada responsabilidade por condutas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2009 e 31.12.2010, enquanto a Bernardo Moreira Peixoto Neto, foi imputada responsabilidade por condutas relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2011. O julgamento do processo foi iniciado em 25 de agosto de 2020, quando o Diretor Relator Henrique Machado proferiu seu voto. Em seguida, a sessão foi suspensa após pedido de vista realizado pela Diretora Flávia Perlingeiro, tendo sido reiniciada e concluída em 4 de novembro de 2020.

Processo julgado em 04 de novembro de 2020, Diretor Relator Henrique Machado. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM nº 19957.010705/2019-82** (RJ2014/3161): instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A., Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A., Julius Haupt Buchenrode, Patrícia Araújo Branco, BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira por eventuais infrações a deveres fiduciários de gestores e administradores de fundos de investimento com relação à aquisição e acompanhamento de CCBs para as carteiras de fundos de investimento. Apuração de eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM 409.

Processo julgado em 10 de novembro de 2020, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.000671/2020-51** (14/2013): Trata-se de PAS instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) para apurar eventuais irregularidades na captação de clientes, na colocação e na negociação de valores mobiliários, por parte de agentes autônomos de investimentos e de outros integrantes do sistema de distribuição, no período de 2006 a 2008, tendo concluído pela existência de irregularidades na gestão de fundos de investimento.

Processo julgado em 10 de novembro de 2020, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

## Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público

No 4º trimestre de 2020, foram encaminhados 37 ofícios aos Ministérios Públicos nos Estados, 27 ofícios ao Ministério Público Federal (MPF) e um para o Ministério Público do Trabalho. Importante destacar que tais ofícios envolvem indícios de crime de ação penal pública identificados tanto em procedimentos administrativos sancionadores como no curso da atuação geral da Autarquia.

**Tabela 12: Quantidade de comunicações de indícios de crime ao MP**

Ano	MPE	MPF	Total
2020	<b>206</b>	<b>119</b>	<b>325</b>
<i>1 trim</i>	86	27	113
<i>2 trim</i>	43	30	73
<i>3 trim</i>	40	34	74
<i>4 trim</i>	37	28	65
2019	<b>74</b>	<b>110</b>	<b>184</b>
2018	<b>47</b>	<b>83</b>	<b>130</b>
2017	<b>45</b>	<b>76</b>	<b>121</b>
2016	<b>39</b>	<b>54</b>	<b>93</b>
2015	<b>30</b>	<b>46</b>	<b>76</b>

Obs: No 4º trimestre de 2020, foram enviados 27 comunicados ao Ministério Público Federal (MPF) e um para o Ministério Público do Trabalho (MPT), que integra o Ministério Público da União juntamente com o MPF.

Entre os indícios de crime mais frequentes comunicados ao MP em 2020, destacaram-se as “pirâmides” (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51), presentes em 175 dos 325 comunicados, além dos casos mais atinentes ao mercado de capitais, relacionados à intermediação sem autorização, prevista no art. 27-E da Lei n.º 6.385/76 (45 ofícios), a ofertas de valores mobiliários sem registro, conforme o previsto no art. 7º, II, da Lei n.º 7.492/86 (17 ofícios), e a ambas as irregularidades simultaneamente (intermediação sem autorização e oferta sem registro/4 ofícios).

## Anexo 11 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados

### CVM cancela autorização da plataforma de crowdfunding Finco Invest

A plataforma eletrônica de investimento participativo Finco Invest Serviços de Informação e Hospedagem na Internet Ltda., que atuava em ofertas públicas relativas à Instrução CVM nº 588, conhecidas como *crowdfunding*, teve sua autorização cancelada, conforme noticiado em 1º de outubro no site da CVM. A decisão foi aprovada, em 22/9/20, pelo Colegiado que acompanhou as conclusões das Superintendências de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) e de Registro de Valores Mobiliários (SRE).

Entre as irregularidades apontadas pela SMI, estão a não coerência entre o parecer de auditor independente de tecnologia da informação para o novo site da plataforma ([www.fincomarkets.com.br](http://www.fincomarkets.com.br)) e as evidências de que certas funcionalidades não foram devidamente comprovadas. Dentre essas incoerências, destaca-se a não indicação da instituição de pagamento, não se constatando a devida segregação de investimentos exigida pela Instrução CVM nº 588.

Por sua vez, a SRE identificou irregularidades relacionadas a (i) operação fraudulenta, (ii) não condição de investidora qualificada, (iii) não aderência de Eireli como emissoras de valores mobiliários e (iv) falta de padrões de diligência. De acordo com a área técnica, há, também, evidências que (v) o administrador de fato da plataforma Finco Invest é Alexandre Souza de Azambuja, que está inabilitado temporariamente pela CVM para o exercício de cargo de administrador.

Com relação à operação fraudulenta, foi apurado pela SRE que a própria Finco Invest subscrevia as ofertas, com o consequente cancelamento sem multa, gerando uma sensação errônea de grande demanda por ofertas 'equity crowdfunding', sem a real confirmação de qualquer investimento. Tal prática induzia a erro outras sociedades empresárias de pequeno porte a captarem pela plataforma.

Importante notar que as irregularidades apuradas pelas áreas técnicas, SRE e SMI, no presente caso poderão ainda ser objeto de Processos Administrativos Sancionadores específicos que, em sendo o caso, seguirão o rito previsto na Instrução CVM 607. Para acessar mais informações, clique [aqui](#).